**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3442**

**MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.550, DE 11 DE MAIO DE 2007, QUE “CRIA O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 08 de Março de 2021, APROVOU:

**Art. 1º -** O Art. 1º, da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Remédio em Casa”, que visa à entrega de medicamentos e aplicação de vacinas a domicílio aos cidadãos, observando-se os seguintes critérios:*

1. Pessoas portadores de necessidades especiais;
2. Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; e
3. Demais pessoas que, por motivo permanente ou transitório, não tenham condições de se deslocar ou retirar pessoalmente o medicamento fornecido pelo município.

 **Art. 2º -** Acrescenta parágrafos no Art. 2º, da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, passa a viger com o seguinte parágrafo único:

 Art. 2º (...)

***Parágrafo primeiro.*** *Será permitido a retirada do remédio por intermédio de terceiros, desde que apresente procuração simples, devidamente assinada pelo outorgante, acompanhado do nome e documento de identificação com assinatura de duas testemunhas.*

***Parágrafo segundo.*** *Em caso de mobilidade reduzida, os cadastros, triagem e avaliação serão realizados através de agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou outro meio disponível.*

 **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 09 de Março de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**